

MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

Pregão Eletrônico: 48/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO sob número CNPJ 51.163.953/0001-01, com sede na PC Coronel Machado, 08 – SALA 2 - Centro – Pereiras/SP CEP 18.580-038, vem respeitosamente, por meio de seu representante legal Sr. Jair Mancuzo, CPF sobº nº 878.246.208/91, como representante perante aos órgãos públicos, com endereço eletrônico nutrisanopet@gmail.com, apresentar o seguinte recurso:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou a licitante REAL PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA inscrita no CNPJ 06.878.489/0003-47, habilitada, ora Recorrida, no curso do Pregão Eletrônico nº 48/2025

Salienta-se, desde logo, que o presente recurso é tempestivo, devendo protocolar o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, findando-se o prazo dia 24/10/2025, data em que esta estará devidamente protocolizada.

I – Síntese fática

1. O edital de Pregão Eletrônico nº 48/2025 possui como objeto “Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para aquisição de ração para suprimento dos animais do Canil Municipal do município de Lucélia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital em epígrafe.”
2. A empresa REAL PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA foi declarada vencedora da melhor oferta e foi convocada para o envio de proposta, catálogos e documentos. O qual foi habilitada e proposta aceita pelo pregoeiro (a).
3. A empresa REAL PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS LTDA declarou não atender aos requisitos legais para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não fazendo jus, portanto, ao tratamento diferenciado previsto na legislação vigente. Tal declaração está em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o seu faturamento bruto anual ultrapassa o limite de R\$ 4,8 milhões estabelecido para o enquadramento nesse regime.

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)		R\$ 78.250,70	R\$ (611.043,14)
RECEITAS		R\$ 21.988.020,54	R\$ 30.406.336,08
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 21.496.154,74	R\$ 29.945.711,57
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 27.178.902,67	R\$ 37.219.203,22
RECEITA COM VENDAS		R\$ 25.626.249,52	R\$ 35.585.997,38

(Imagem retirada do DRE fornecido pela empresa REAL PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA)

4. Vejamos algumas cláusulas no edital item 5.19, 5.19.1 e 5.19.2:

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5. Observa-se que, no caso deste item, por não se tratar de contratação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o direito de preferência às MEs e EPPs cujas propostas estejam em até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada. Nessas condições, tais empresas são consideradas empatadas com a primeira colocada e poderão ser convocadas pelo órgão para apresentação de novo lance, visando à adjudicação do item. Verifica-se que a empresa NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO apresentou proposta com diferença inferior a 5% em relação à primeira colocada, enquadrando-se, portanto, no benefício legal.

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
REAL PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA	PARTICIPANTE 656	5,09	☐
NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PARTICIPANTE 543	5,18	☒

(Classificação das empresas no Portal BLL)

6. Durante o certame não foi solicitado a 2º colocada o devido benefício estipulado no edital e na própria lei.

II - Mérito

Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Administração conceda à empresa melhor classificada entre aquelas beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela ofertada pela primeira colocada, nos termos do art. 45, inciso I, da referida norma legal, visando à adjudicação do item em seu favor.

Nestes termos pede deferimento,

Pereiras-SP, 22 de outubro de 2025.

Jair Mancuzo – Representante Legal